

## NAVIO - PATRULHA FLUVIAL RORAIMA

## III – Justificativa para ausência de Análise de Riscos/ETP 11/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2026	788130-NAVIO - PATRULHA FLUVIAL RORAIMA	VINICIUS GOMES ESCOBAR DA SILVA	02/06/2026 17:44 (v 0.6)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	7/2026	63251.000130/2026-58

## 1. Justificativa

MARINHA DO BRASIL  
NAVIO-PATRULHA FLUVIAL RORAIMA

## Justificativa para ausência de Análise de Riscos/Estudo Técnico Preliminar

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela aquisição de bem comum de baixa complexidade técnica, de pronta entrega e reduzido vulto econômico, destinado ao atendimento de necessidade específica de manutenção do Navio-Patrolha Fluvial Roraima, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de reduzido valor, cuja solução é amplamente conhecida pelo mercado, sem demandar avaliação técnica aprofundada ou análise comparativa complexa de alternativas.

Ademais, considerando os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade e celeridade processual, bem como a baixa complexidade do objeto, entende-se que a elaboração de ETP e Análise de Riscos não agregaria ganho técnico relevante à instrução processual, sendo suficientes os elementos constantes no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e Pesquisa de Preços para adequada caracterização da necessidade administrativa.

Dessa forma, permanecem devidamente demonstrados a necessidade da contratação, os quantitativos, os requisitos do objeto, a estimativa de preços e as condições de execução, atendendo-se à adequada instrução do processo administrativo.

Manaus-AM, na data da assinatura.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VINICIUS GOMES ESCOBAR DA SILVA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:44:25.*